

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD		PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Título		Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética	Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres
Objeto	<p>Artigo 1º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei determina a interdição do fabrico, importação*, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética.</p>	<p>Artigo 1º</p> <p>Objecto</p> <p>A presente lei determina a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética.</p>	<p>Artigo 1º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados na caça ou captura ilegal de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética.</p>
	<p>A favor: PS, PSD, BE, PEV, PAN, CDS Contra: PCP Abstenção:</p> <p>APROVADO (com alteração sugerida na reunião*)</p>	<p>A favor Contra Abstenção</p>	<p>A favor Contra Abstenção</p>

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Definições	<p>Artigo 2º Definições</p> <p>Para efeitos da presente lei consideram-se:</p> <p>a) Armadilhas – artefactos de mola utilizados na captura de aves de pequeno porte, comumente designados por costelas, custis ou esparrelas;</p> <p>b) Armadilhas generalistas para animais de maior porte – artefactos destinados à captura de animais de maior porte, que possam ser utilizados para a captura de aves, nomeadamente de aves de rapina;</p> <p>c) Visgo – substância adesiva utilizada para capturar de aves e outros afins, funcionando como cola e aplicada nos locais onde as aves habitualmente poisam para sua captura;</p> <p>d) Redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por “redes invisíveis”, “redes japonesas” ou “redes chinesas” – redes utilizadas para o aprisionamento de aves, com características distintivas que incluem malhas finas e muito flexíveis, por vezes com bolsas, de uso camuflado em meio natural, sem efeito dissuasor e não</p>		<p>Artigo 2º Definições</p> <p>Para efeitos da presente lei consideram-se:</p> <p>a) Armadilhas – artefactos de mola destinados à captura de aves de pequeno porte, comumente designados por costelas, custis, esparrelas ou ratoeiras;</p> <p>b) Armadilhas generalistas – destinadas à captura indiscriminada de animais de maior porte, vivos ou mortos, incluindo aves;</p> <p>c) Visgo – substância adesiva utilizada para capturar de aves e outros afins, funcionando como cola e aplicada nos locais onde as aves habitualmente poisam para sua captura;</p> <p>d) Redes - verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por “redes invisíveis”, “redes japonesas” ou “redes chinesas”</p> <p>e) formiga de asa – forma alar de diferentes espécies de formigas, utilizadas na captura de aves</p> <p>f) Avifauna – conjunto das espécies da fauna selvagem portuguesa de vertebrados pertencentes à classe Aves.</p>

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
<p>destinadas à proteção de culturas agrícolas. e) formiga de asa – forma alar de diferentes espécies de formigas, utilizadas na captura de aves</p>		
<p>A favor: PS, PSD, CDS, PAN, PEV Contra: PCP Abstenção</p> <p style="text-align: center;">APROVADO</p>		<p>A favor Contra Abstenção</p> <p style="text-align: center;">PREJUDICADO</p>

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Proibição de fabrico, posse, utilização e venda de artefactos para captura de aves	<p>Artigo 3º</p> <p>Proibição de fabrico, posse, utilização e venda de artefactos para captura de aves</p> <p>1 - É proibido o fabrico, compra, venda, utilização e importação de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, nomeadamente, armadilhas e “visgo”;</p> <p>2 - É proibida a posse e a utilização de armadilhas generalistas na captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, como seja o caso de aves de rapina, sendo o uso deste tipo de artefactos autorizado para outros fins, mediante licença do ICNF* municipal nomeadamente para a captura de outros animais de maior porte.</p> <p>3 – A proibição de venda e compra aplica-se a lojas físicas ou lojas virtuais presentes nos meios eletrónicos.</p> <p>4 – É ainda proibida a compra, venda, importação, posse e utilização de Redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por “redes invisíveis”, “redes japonesas” ou “redes chinesas”, exceto quando devidamente</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>Proibição de fabrico, posse, utilização e venda de artefactos para captura de aves</p> <p>1 - É proibido o fabrico, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, nomeadamente armadilhas de mola destinadas à captura de aves de pequeno porte (“passarinhos”), vulgarmente designadas por costelos ou esparrelas; cola destinada à apanha de pássaros em árvores, sebes ou no cimo de canas, vulgarmente designada por “visgo”; armadilhas para animais de maior porte, também utilizadas para captura de aves de rapina; redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por “redes invisíveis”, “redes japonesas” ou “redes chinesas”, excepto quando devidamente autorizadas para fins científicos ou académicos.</p> <p>2- É proibida a apanha da formiga d’asa com o objectivo de ser usada como isco para a captura de aves.</p>	<p>Artigo 3º</p> <p>Proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos para captura de aves silvestres</p> <p>1 - É expressamente proibido o fabrico, compra, venda, utilização e importação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - armadilhas de mola destinadas à captura de aves; - visgo destinado à apanha de aves; - armadilhas generalistas para captura de fauna de maior porte <p>2 – A proibição de venda e compra aplica-se a lojas físicas ou lojas virtuais presentes nos meios eletrónicos.</p> <p>3 – É ainda proibido/a o fabrico, compra, venda, importação e utilização de redes verticais para captura de aves, exceto quando devidamente autorizadas, para fins científicos.</p> <p>4 - É igualmente proibida a captura, comercialização ou utilização de formiga de asa, com o objetivo de ser utilizada como isco para a captura de aves</p> <p>5 – Excecionalmente e pontualmente as proibições atrás previstas podem ser levantadas pela entidade responsável pela conservação da natureza, quando devidamente justificadas, para fins científicos.</p>

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
<p>autorizadas pelo ICNF, para fins científicos ou académicos.</p> <p>5 - É igualmente proibida a captura, comercialização ou utilização de formiga de asa, com o objetivo de ser utilizada como isco para a captura de aves.</p> <p>6 – Excepcionalmente, as proibições definidas nos números anteriores podem ser levantadas pelo ICNF pela entidade responsável pela conservação da natureza, durante um período determinado de tempo, por razões devidamente justificadas</p>		

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
<p>n.º 1 A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra: Abstenção: PCP APROVADO</p> <p>n.º 2, com alteração proposta pelo PEV* A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra: PCP Abstenção APROVADO</p> <p>n.º 3 A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra Abstenção: PCP APROVADO</p> <p>n.º 4 com alterações sugeridas pelo PAN A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra Abstenção: PCP APROVADO</p>	<p>A favor Contra Abstenção</p> <p>PREJUDICADO</p>	<p>A favor Contra Abstenção</p> <p>PREJUDICADO</p>

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
<p>n.º 5 A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra: PCP Abstenção APROVADO</p> <p>n.º 6 A favor: PS, PSD, CDS, PEV Contra Abstenção: BE, PCP e PAN APROVADO</p>		

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Fiscalização	<p>Artigo 4.º Fiscalização (conforme proposta de texto de substituição dos serviços da CAEOT)</p> <p>1 – Compete às entidades fiscalizadoras das atividades comerciais fiscalizar o comércio dos artefactos previstos no presente diploma.</p> <p>2 – Compete ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, ao Corpo Nacional da Guarda Florestal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, aos guardas florestais auxiliares, à Polícia Marítima, à Polícia Municipal e aos Vigilantes da Natureza, aos serviços de fiscalização municipais*, nos termos das suas competências, bem como às autoridades a quem venham a ser atribuídas as competências identificadas, fiscalizar as atividades proibidas previstas no presente diploma.</p>	<p>Artigo 3.º Fiscalização</p> <p>Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete, em especial, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, às câmaras municipais, à PM, à GNR, à PSP¹ e, em geral, a todas as autoridades policiais assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma.</p>	<p>Artigo 4.º Operações de fiscalização</p> <p>1 – Compete às entidades fiscalizadoras das atividades comerciais fiscalizar o comércio dos artefactos previstos no presente diploma</p> <p>2 – Compete ao Corpo Nacional da Guarda Florestal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, aos guardas florestais auxiliares, à Polícia Marítima, à Polícia Municipal e aos Vigilantes da Natureza, nos termos das suas competências, bem como às autoridades a quem venham a ser atribuídas as competências identificadas, fiscalizar as atividades proibidas previstas no presente diploma.</p>

¹ Coloca-se à consideração a possibilidade de sistematizar melhor as entidades constantes do artigo 3.º (em especial onde se lê “à PM, à GNR, à PSP e, em geral, a toda as autoridades policiais”), por uma questão de segurança jurídica

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
	<p>Com alterações propostas pelo PEV e PSD na reunião A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra: Abstenção: PCP APROVADO</p>		
Contraordenações	<p>Artigo 5.º Contraordenações (conforme proposta de texto de substituição dos serviços da CAEOT) A infração ao disposto no artigo 3.º da presente lei constitui contraordenação ambiental leve² e é punível com coima nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto na sua redação atual, nos termos a regulamentar.</p>	<p>Artigo 4.º Contraordenações A infração ao disposto no artigo 2.º da presente lei constitui contraordenação ambiental leve e é punível com coima nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto na sua redação actual, nos termos a regulamentar.</p>	<p>Artigo 5º Contraordenações e afetação do produto das coimas 1 – A violação do artigo 3º do presente diploma constitui contraordenação punível com coima de € 1250 a € 3750, no caso de responsabilidade de pessoa singular, e de €3500 a € 10500, em caso de responsabilidade de pessoa coletiva. (...)</p>
	<p>A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV Contra: Abstenção: PCP APROVADO</p>		

² 2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 200 a € 2 000 em caso de negligência e de € 400 a € 4 000 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 2 000 a € 18 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 36 000 em caso de dolo.

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Instrução e decisão	<p>Artigo 6.º</p> <p>Instrução e decisão dos processos</p> <p>(conforme proposta de texto de substituição dos serviços da CAEOT)</p> <p>Compete às entidades fiscalizadoras instruir os processos relativos às contra-ordenações referidas nos artigos anteriores e decidir da aplicação da coima.</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Instrução dos processos e aplicação das coimas</p> <p>Compete às entidades fiscalizadoras³ instruir os processos relativos às contra-ordenações referidas nos artigos anteriores e decidir da aplicação da coima.</p>	
	<p>A favor: PS, PSD, BE, CDS, PAN, PEV</p> <p>Contra:</p> <p>Abstenção: PCP</p> <p>APROVADO</p>	PREJUDICADO	

³ é relevante estarem explicitamente identificadas as entidades e órgãos que terão essas atribuições e competências

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

Propostas de Alteração GPPSD		PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Afetação do produto das coimas		<p>Artigo 6.º</p> <p>Afetação do produto das coimas</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afetação do produto das coimas faz-se da seguinte forma:</p> <p>a) 25% para a autoridade autuante;</p> <p>b) 25% para a autoridade instrutória;</p> <p>c) 50% para o Estado.</p> <p>2 - O produto das coimas dos processos contraordenacionais instruídos pelo presidente da câmara municipal constitui receita do município, deduzida de 25%, que serão afetos à entidade autuante se diferente deste.</p>	<p>Artigo 5º</p> <p>Contraordenações e afetação do produto das coimas</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 – O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:</p> <p>a) 60% para o Estado;</p> <p>b) 40% para a entidade autuante.</p>
		<p>(renumerar)</p> <p>N.º 1</p> <p>A favor: PS, PSD, BE, PAN, CDS</p> <p>Contra:</p> <p>Abstenção: PCP, PEV</p> <p style="text-align: center;">APROVADO</p> <p>N.º 2</p> <p>A favor:</p> <p>Contra:</p> <p>Abstenção:</p> <p style="text-align: center;">RETIRADO</p>	<p>A favor:</p> <p>Contra:</p> <p>Abstenção:</p> <p style="text-align: center;">PREJUDICADO</p>

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

[PROJETO DE LEI N.º 625/XIV \(PAN\)](#) - Promove a interdição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos tendentes a capturar aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética
[PROJETO DE LEI N.º 651/XIV \(PEV\)](#) - Determina a proibição do fabrico, venda, compra, utilização e importação de armadilhas e outros artefactos utilizados para captura ilegal de aves silvestres

	Propostas de Alteração GPPSD	PROJETO DE LEI N.º 625/XIV (PAN)	PROJETO DE LEI N.º 651/XIV (PEV)
Produção de			
Entrada em		<p>Artigo 7.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.</p>	<p>Artigo 6º Entrada em Vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>
		<p>A favor: Contra: Abstenção:</p> <p style="text-align: center;">PREJUDICADO</p>	<p>A favor: Contra: Abstenção:</p> <p style="text-align: center;">PREJUDICADO</p>